



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. O presente instrumento tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de **instituição financeira oficial** para a prestação de serviços bancários relacionados à gestão dos recursos financeiros do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE e de terceiros, conforme detalhamento abaixo:

- **Abertura de conta de depósito de titularidade de pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração, vinculada a contrato administrativo de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, na forma prevista no art. 121, §3º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.**

1.2. CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.3. O serviço é enquadrado como comum e continuado, tendo em vista que indicam objetivamente padrões de desempenho e precisam ser prestados de forma ininterrupta.
- 1.4. Cabe destacar que o objeto não se enquadra na categoria de serviços de luxo.
- 1.5. Os serviços serão realizados conforme a demanda, com base nos serviços efetivamente utilizados.
- 1.6. O regime de execução adotado será do tipo empreitada por preço unitário.
- 1.7. **O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9. Ao identificar a necessidade de contratação, os serviços e especificações, buscou-se ajustar tais pontos ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, como prevê o art. 5º e o art. 11, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.10. Para integrar esse princípio à economia circular no ciclo de vida dos serviços, é importante que a instituição financeira possua capacidade para atender aos critérios de sustentabilidade aqui requisitados (**subitem 4.4**), a fim de garantir a eficiência dos serviços financeiros e a contribuição para um futuro mais sustentável e equitativo.
- 1.11. Não será admitida a subcontratação dos serviços.
- 1.12. Os serviços serão realizados de forma *on-line*, através da integração entre o sistema bancário da instituição financeira e CONTRATANTE (CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE).
- 1.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.14. Os serviços serão contratados via contratação direta, por dispensa de licitação, **com base no art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa para contratação de órgão ou entidade da administração pública, criadas para esse fim específico, cujo requisito é o preço de mercado), sem procedimento competitivo eletrônico.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de instituição financeira para a abertura e manutenção de conta depósito vinculada mostra-se necessária.
- 2.2. Tal conta tem por finalidade a guarda, controle e movimentação restrita dos valores vinculados à garantia contratual, garantindo a segregação dos recursos, a rastreabilidade das movimentações, a segurança financeira e a observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle,

Página 2 de 20



especialmente em contratos que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra ou riscos relevantes à execução contratual.

- 2.3. A Administração Pública não dispõe de meios próprios para a operacionalização de conta com as características exigidas pela legislação vigente, sendo indispensável a contratação de instituição financeira oficial, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a fim de viabilizar o cumprimento das exigências legais e mitigar riscos trabalhistas, fiscais e contratuais.
- 2.4. No âmbito do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, o Banco do Brasil S.A. é a instituição financeira oficial responsável pela movimentação das contas públicas do órgão.
- 2.5. A abertura de conta depósito vinculada em instituição diversa comprometeria a integração dos sistemas, a padronização dos procedimentos, a conciliação bancária, bem como os controles internos e externos.
- 2.6. Além disso, a utilização de instituição financeira distinta acarretaria riscos à gestão financeira, à fiscalização pelos órgãos competentes e à transparência da aplicação dos recursos públicos, caracterizando prejuízo ao interesse público.
- 2.7. Assim, a contratação do Banco do Brasil S.A. para a abertura e manutenção da conta depósito vinculada enquadra-se como hipótese de **Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Justificativa da escolha do fornecedor

- 3.1. A solução para atendimento da demanda é a contratação direta por dispensa de licitação do Banco do Brasil S/A, com base no inciso IX, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviços bancários relacionados à gestão de recursos financeiros do CRO/SE.
- 3.2. A prestação de serviços bancários envolve:
 - depósitos de garantias contratuais e assemelhados, previstos no:

Página 3 de 20



- ✓ ART. 121, §3º, III, da LEI Nº 14.133/2021;
- ✓ ART. 121, §4º, da LEI Nº 14.133/2021.
- ✓ ART. 142, da LEI Nº 14.133/2021;
- ✓ ART. 121, §3º, V, da LEI Nº 14.133/2021.

- 3.3.** Foi identificado que o Banco do Brasil S/A, constituído sob uma sociedade de economia mista, é entidade da Administração Pública, de acordo com a definição presente no Decreto-Lei nº 200/1967, que atua tanto na atividade econômica, como também na atividade de suporte à Administração.
- 3.4.** O histórico positivo de relacionamento e a qualidade dos serviços prestados pelo BANCO DO BRASIL ao CRO/SE são fatores que favorecem a continuidade dessa parceria.
- 3.5.** Contratar com o Banco do Brasil evita a necessidade de abertura de novas contas (com exceção daquelas estritamente necessárias e em casos específicos) ou migrações, já que as contas atuais já são gerenciadas pela instituição em questão.
- 3.6.** Além disso, o banco já possui conhecimento aprofundado sobre o perfil e as necessidades do CRO/SE, o que facilita a gestão dos serviços bancários de forma eficiente e sem interrupções.
- 3.7.** A mudança para outra instituição bancária não só acarretaria riscos operacionais, mas também poderia gerar transtornos relativos aos procedimentos necessários à migração de contas para a nova contratada.
- 3.8.** O valor das tarifas bancárias praticadas pelo Banco do Brasil estão em conformidade com aquelas praticadas no mercado, como se visualiza na tabela de tarifas Pessoa Jurídica do Banco do Brasil. Segue link:

<https://www.bb.com.br/site/pro-seu-negocio/tabela-de-tarifas-pj/>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos operacionais



- 4.1.1. Ser instituição financeira oficial, conforme exige a legislação vigente;
- 4.1.2. Possuir ampla rede de atendimento no Estado de SERGIPE, facilitando o acesso ao público-alvo;
- 4.1.3. Oferecer soluções tecnológicas avançadas, que garantam segurança nas transações bancárias;
- 4.1.4. Garantir a plena execução dos serviços bancários, em conformidade com as normas de governança e gestão pública;
- 4.1.5. Ter capacidade de atendimento adequada às demandas do CRO/SE;
- 4.1.6. Disponibilizar soluções para a aplicação de saldos financeiros conforme a legislação;

4.2. Requisitos de suporte

- 4.2.1. Deverá ser prestado suporte técnico e operacional com equipe disponível para resolver problemas operacionais e realizar atualizações de sistema de forma proativa, garantindo a integridade das operações e conformidade com os padrões estabelecidos.

4.3. Requisitos de segurança

- 4.3.1. Assegurar que os sistemas utilizados para a prestação de serviços atendam aos mais altos padrões de segurança cibernética e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e outras regulamentações de segurança da informação aplicáveis.
- 4.3.2. Também deverá ser observada as políticas de *compliance*, gestão de riscos, governança e transparência, essenciais para a segurança das operações do CRO/SE.

4.4. Sustentabilidade



- 4.4.1.** O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas.
- 4.4.2.** Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos.
- 4.4.3.** Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição, Setembro/2023, na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).
- 4.4.4.** Os critérios de sustentabilidade também devem abranger:
- 4.4.5.** Critérios econômicos:
- A) atuar com transparência e eficiência financeira na gestão dos recursos públicos, com aplicação de taxas bancárias justas, buscando que o dinheiro público seja gerido de forma responsável, em conformidade com o princípio da economicidade;
 - B) deve-se priorizar investimentos socialmente responsáveis, garantindo que os saldos financeiros do CRO/SE sejam aplicados em carteiras de investimentos que respeitem critérios ambientais, sociais e de governança;
- 4.4.6.** Critérios ambientais:
- A) utilizar tecnologia sustentável, que reduzam o impacto ambiental em suas operações, com uso de sistemas que minimizem o uso de papel;
- 4.4.7.** Critérios sociais:
- A) deve se atentar quanto a inclusão e acessibilidade, com canais de atendimento acessíveis, bem como a capacitação de seus colaboradores e a criação de programas de responsabilidade social que beneficiem a comunidade, como apoio a iniciativas de educação financeira, inclusão digital e ações que beneficiem grupos sociais vulneráveis.



4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução dos serviços:

A) imediatamente, após a assinatura do contrato.

5.1.2. O CRO/SE deverá enviar ao Banco do Brasil, as informações necessárias para o pagamento a fornecedores, prestadores de serviços e contratados, através de arquivo eletrônico (arquivo remessa), com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega autenticado pelo Banco do Brasil, informando a quantidade total de registros e o valor do montante a pagar;

5.1.3. Os arquivos remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor;

5.1.4. O Banco do Brasil S/A efetuará com autorização do CRO/SE e dentro dos prazos estabelecidos o débito dos valores relativos aos diversos pagamentos nas contas correntes;

5.1.5. Poderão ser abertas outras contas correntes, autorizadas pela CRO/SE, **específicas para depósito de garantias vinculadas a contratos administrativos, com controle adequado de saldo e das obrigações respectivas;**



- 5.1.6.** O Banco do Brasil S/A, quando solicitado, encaminhará por meio digital, arquivo com os dados necessários para a abertura de conta corrente, se for o caso, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento dos dados cadastrais, formalizar a abertura das contas bancárias;
- 5.1.7.** O Banco do Brasil S/A deve assegurar a transferência de valores com disponibilidade de até 01 (um) dia para os créditos em conta de depósitos de titularidade dos beneficiários por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.
- 5.1.8.** O Banco do Brasil S/A deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamentos recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento;
- 5.1.9.** O Banco do Brasil S/A poderá realizar o débito na conta corrente do CRO/SE dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos terceiros contratados e conveniados no mesmo dia da data do crédito, desde que autorizado pelos Contratantes;
- 5.1.10.** Deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo remessa encaminhado pelos Contratantes;
- 5.1.11.** O valor total dos créditos, referentes aos pagamentos que por algum motivo não forem realizados, deverá ser depositado novamente na conta corrente dos Contratantes, na mesma data em que o pagamento deveria ter ocorrido;
- 5.1.12.** O Banco do Brasil S/A disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição financeira;
- 5.1.13.** O Banco do Brasil S/A deverá disponibilizar, caso os Contratantes necessitem, comprovante de pagamento realizado há pelo menos 5 (cinco) anos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.1.14.** Deverá disponibilizar documento que confirme o crédito dos pagamentos que exigem comprovação judicial na mesma data do respectivo pagamento;



5.1.15. O Banco do Brasil S/A, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelos Contratantes, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste instrumento.

5.2. Da guarda e aplicação das disponibilidades financeiras do CRO/SE

5.2.1. As disponibilidades financeiras serão aplicadas em operações financeiras a serem indicadas pelos Contratantes, de acordo com o volume de recursos e opções do mercado financeiro.

5.2.2. Deverá aplicar e reaplicar as disponibilidades financeiras de forma ininterrupta, exceto quando formalmente solicitado pelo CRO/SE.

5.2.3. Os resgates serão realizados de acordo com o valor dos débitos processados no dia.

5.3. Do pagamento a fornecedores e recolhimento de tributos e encargos sociais

5.3.1. As ordens bancárias e as guias de recolhimento de tributos e encargos sociais serão processadas no dia em que forem transmitidas, preferencialmente por meio eletrônico, observado o formato de arquivo FEBRABAN.

5.4. Gerenciamento das contas correntes de arrecadação, pagamentos de fornecedores, recolhimento de tributos e encargos, repasses do executivo, depósitos de garantias contratuais e outras

5.4.1. O Banco do Brasil S/A, no gerenciamento e processamento de todas as movimentações financeiras dos Contratantes, deverá recepcionar os créditos, processar as ordens de pagamentos, levantamentos e transferências de valores, disponibilizar arquivos retornos da arrecadação e pagamentos, disponibilizar extratos, relatórios com as movimentações financeiras, via “home banking” ou “Internet Bank”, dentre outras informações que venham a ser solicitadas pelos Contratantes.



5.5. Do pagamento de pessoal: abertura e operacionalização da conta bancária

5.5.1. Todas as remunerações serão creditadas pelo Banco do Brasil em conta corrente de titularidade do Beneficiário.

5.6. Da troca de informações

5.6.1. A troca de arquivos e informações financeiras entre o Banco do Brasil S/A e o CRO/SE deve ser realizada via internet banking, com a utilização de chaves e/ou tokens. No caso de indisponibilidade do serviço via internet banking, a troca de informações digitais poderá ocorrer por meio de outra solução tecnológica que garanta a segurança na troca das informações e que seja aprovada e autorizada pelo CONTRATANTE e garantida a segurança das informações pelo Banco do Brasil S/A.

5.6.2. O Banco do Brasil S/A deverá comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao CRO/SE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

5.6.3. Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelos Contratantes.

5.7. Local e horário da prestação dos serviços

5.7.1. Os serviços serão realizados de forma **on-line**.

5.7.2. Os serviços bancários prestados de forma on-line garantirão que todas as transações financeiras ocorram **em tempo real**, permitindo que o CRO/SE tenha controle instantâneo sobre suas operações, incluindo acesso a saldos atualizados e extratos bancários, monitoramento de movimentações financeiras, acompanhamento de aplicações financeiras e rendimentos gerados a partir da disponibilidade de recursos.

5.7.3. O Banco do Brasil S/A deverá garantir um alto nível de segurança nas operações on-line, por meio da utilização de criptografia de dados para proteger as informações financeiras sensíveis, autenticação multifator e outros mecanismos de segurança avançados para garantir que apenas



usuários autorizados tenham acesso aos sistemas, monitoramento contínuo de transações e detecção de atividades suspeitas ou não autorizadas.

- 5.7.4.** Em caso de necessidade de instalação ou configuração dos computadores do CRO/SE, o local da execução de tais serviços deverá ocorrer na Sede Administrativa do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, localizada na RUA VILA CRISTINA, Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre os Contratantes e o Banco do Brasil S/A devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso da mensagem eletrônica para este fim.
- 6.4.** São mecanismos formais de comunicação entre os Contratantes e a Contratada:
- 6.4.1.** Ordem de Execução de Serviço;
 - 6.4.2.** Sistema de Abertura de Chamado;
 - 6.4.3.** E-mail;
 - 6.4.4.** Telefone.
- 6.5.** O CRO/SE (CONTRATANTE) poderá convocar representantes do Banco do Brasil S/A para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. Preposto**



6.6.1. O Banco do Brasil S/A designará formalmente o seu preposto, no início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Da fiscalização técnica, administrativa e do gestor do contrato

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratual, como prevê o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.2. Fiscalização Técnica

6.7.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

6.7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.2.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.2.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou a prorrogação contratual;

6.7.3. Fiscalização Administrativa



6.7.3.1. O fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do Banco do Brasil S/A, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.4. Gestor do Contrato

6.7.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborar relatórios com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade administrativa.

6.7.4.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de toda as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aqueles que ultrapassem a sua competência;

6.7.4.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.7.4.4. Emitirá o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de comunicações de obrigações;

6.7.4.5. Tomará providências para a formalização do processo administrativo para fins de aplicação de sanções, a ser conduzida pela comissão que



trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

6.7.4.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRO/SE.

6.7.7. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade do Banco do Brasil S/A, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada através da fiscalização dos serviços, de acordo com aquilo que for mensalmente executado e entregue pelo Contratado.

7.1.1. Do recebimento

7.1.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade da execução dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações e prazos constantes neste termo e no contrato.

7.1.2. Liquidação, prazo e forma de pagamento

7.1.2.1. A presente contratação desobriga a realização de procedimento de atesto e liquidação de faturas, posto que a remuneração aos serviços prestados ocorre através do desconto de parte do saldo disponível na conta sob o título de tarifas.



7.1.2.2. O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá por meio de débito automático em conta corrente e corresponderá ao valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços efetivamente utilizados no mês anterior.

7.1.2.3. Quando o vencimento coincidir com dia não útil, o débito ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A necessidade será atendida via contratação direta, por **dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.2. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua e ininterrupta, sem fixação de quantitativo mínimo, com o objetivo de viabilizar as atividades financeiras do CRO/SE por meio de prestação de serviços bancários definidos no OBJETO deste TERMO DE REFERÊNCIA.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, a Contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Habilitação jurídica:

8.4.1.1. Cópia do contrato social ou estatuto, com alterações e consolidações em vigor.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



- 8.4.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União
- 8.4.2.3.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.2.4.** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça Do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O **custo estimado** total da contratação é de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**.

10. TERMO DE CONTRATO

- 10.1.** A contratação será formalizada por instrumento contratual.
- 10.2.** Importa registrar que, para o objeto em questão, a Administração Pública figura na posição de usuário dos serviços bancários, visto que os serviços dessa natureza são abrangidos pelos típicos contratos de adesão.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRO/SE.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência:**
- quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar:**
- quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do item acima deste contrato;
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:**
- quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do item acima deste contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e



12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

12.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de

Página 18 de 20



2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provieram para as Contratantes;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);



12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021;

12.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

13.1. Verifica-se que as informações contidas neste Termo de Referência não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Aviso de Contratação Direta.

Aracaju/SE, data das assinaturas eletrônicas.

Assinado via SISDOC
CLÁUDIA LISBOA RODRIGUES
Dirigente Administrativa – Gerência

Assinaturas Eletrônicas:

Página 20 de 20

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br